



LEI MUNICIPAL Nº 3430 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Autoria: Poder Legislativo
(ver. Ademir da Silva)

“Dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, nas farmácias e drogarias e dá outras providências”.

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As Farmácias, Drogarias e Farmácias de manipulação, devem disponibilizar recipientes, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamento impróprio para o consumo ou com data de validade vencida.

§ 1º Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: “Coleta Seletiva de Medicamentos”.

§ 2º O estabelecimento deverá ainda apresentar informativo claro aos consumidores sobre o risco de descarte de medicamentos de modo impróprio, como no lixo comum ou ainda em ralos domésticos.

Art. 2º O estabelecimento que não cumprir com o determinado na presente Lei estará sujeito à notificação de advertência, e multa no valor de R\$ 2.000,00 reais na reincidência pelo setor competente da municipalidade.

Parágrafo Único Poderá ser suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento que mesmo multado insistir na inobservância desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber através de Decreto Municipal no prazo de 30 (Trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Santa Bárbara d'Oeste, 31 de outubro de 2012.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”


MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 3430 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

Autoria: Poder Legislativo
(ver. Ademir da Silva)

“Dispõe sobre o descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, nas farmácias e drogarias e dá outras providências”.

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º As Farmácias, Drogarias e Farmácias de manipulação, devem disponibilizar recipientes, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamento impróprio para o consumo ou com data de validade vencida.

§ 1º Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: “Coleta Seletiva de Medicamentos”.

§ 2º O estabelecimento deverá ainda apresentar informativo claro aos consumidores sobre o risco de descarte de medicamentos de modo impróprio, como no lixo comum ou ainda em ralos domésticos.

Art. 2º O estabelecimento que não cumprir com o determinado na presente Lei estará sujeito à notificação de advertência, e multa no valor de R\$ 2.000,00 reais na reincidência pelo setor competente da municipalidade.

Parágrafo Único Poderá ser suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento que mesmo multado insistir na inobservância desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber através de Decreto Municipal no prazo de 30 (Trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 31 de outubro de 2012.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 11/2012
Autógrafo nº 90/2012

PUBLICADO EM

6 1 11 2012

Página: 17

Jornal: "O Liberal"